



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP
19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gilson Queiroz Rodrigues, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 06ª Varas Cíveis do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando na base de dados do sistema SAJPG5, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0010250-68.2004.8.26.0482 **Nº Ordem** 1525/2004 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2004 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 240,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua 15 de novembro, 50, Jd. Hikari, CEP 17690-000, Bastos - SP

REQUERIDO(S): MAURO BRAGATO, RG 6149078, CPF 004.939.468-10

OBJETO DA AÇÃO:

Contratos administrativos, com dispensa de licitação, realizados entre Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – SP e Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO entre 1997 e 2000.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença – 25/02/2005 – Antes o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação civil pública aforada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Mauro Bragato, para, conhecendo a ilegalidade da contratação da Prudenco por parte do requerido sem os devidos processos de licitação, condená-lo ao pagamento de multa civil em valor equivalente a 30 vezes o valor atualizado de sua última remuneração (dezembro de 2000), que será paga de conformidade com o disposto no art. 13 da Lei 7347/85. Fica o requerido proibido de contratar com o Poder Público (Municipal, Distrital, Estadual e/ou Federal), bem como de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por pessoa jurídica de que seja sócio majoritário, pelo pra de 3 anos. Incabível, na espécie, a condenação do vencido no ônus decorrente da sucumbência. P.R.I

Apelações – interpostas pelas partes litigantes e pelo terceiro interessado (Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – SP) – 10/12/2009 – Deram provimento ao recurso do Ministério Público e negaram provimento aos recursos do réu Mauro Bragato e da Prefeitura Municipal, v.u.

Recurso especial – interposto pelo requerido – 02/08/2011 – Inadmitido.

Agravo em recurso especial - interposto pelo requerido – 14/02/2012 – Remessa ao Superior Tribunal de Justiça (Resp. n. 1.473.542/SP) – 25/06/2014 - Deferiram a medida liminar para sustar os efeitos do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da apelação n. 422.336.5/9-00.

Agravo regimental – contra deferimento de medida liminar – 21/10/2014 – Julgaram prejudicados o agravo e a medida liminar à vista do que foi decidido no Resp. n. 1.473.542/SP.

Recurso especial n. 1.473.542/SP – 05/12/2014 – Dispositivo - Voto, por isso, no sentido de conhecer em parte do recurso especial, dando-lhe provimento, para reduzir a pena de multa para dez vezes o valor da última remuneração, e diminuir para três anos a pena de suspensão dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP
19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

direitos políticos.

O processo encontra-se em cartório aguardando julgamento de embargos de divergência em sede de Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça.

07/11/2023 - Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos

21/08/2024 – Despacho proferido: Cumpra-se os termos do despacho proferido às fls. 2.563, aguardando-se, no fluxo de prazo, o desfecho do recurso interposto no E.Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 21 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**